



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI DO EG. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Proc. nº: ADPF 935

REF: Pedido de ingresso como

Amicus Curiae.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.212.069/0001-81, com sede na Avenida do Contorno, 4.456, CEP 30.110-028, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – MG, vem, perante V.Exa., neste ato representada por seu Presidente, Flávio Roscoe Nogueira, e por intermédio de seus procuradores infra-assinados, com endereço eletrônico tpinto@fiemg.com.br, e com escritório na Avenida do Contorno, nº 4.456, na cidade de Belo Horizonte – MG, com fulcro no disposto no artigo 7.º, §2º, da Lei n.º 9.868/99, requerer sua admissão como AMICUS CURIAE, no referido processo objetivo de controle de constitucionalidade, tendo em conta os seguintes fundamentos adiante explicitados:

1 – DA LEGITIMIDADE E PERTINÊNCIA TEMÁTICA.

Prevê a Lei 9.868/99, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, que “o relator,

considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades” (art.7º, §2º).

A Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais está regularmente estabelecida e legitimada a cumprir sua missão de defesa dos interesses de seus associados, em especial a proteção *“das categorias econômicas pertencentes ao ramo da indústria na base territorial do Estado de Minas Gerais”*, conforme se infere de seu Estatuto Social, *“representando as categorias nela representadas, defendendo seus direitos e legítimos interesses.”*

Na orientação consolidada do STF, tem-se que, em casos como este, há de se pontuar que *“o telos precípua da intervenção do amicus curiae consiste na pluralização do debate constitucional, com vistas a municiar a Suprema Corte dos elementos informativos necessários ou mesmo trazer novos argumentos para o deslinde da controvérsia. Assim, a habilitação de entidades representativas se legitima sempre que restar efetivamente demonstrado o nexo de pertinência entre as finalidades institucionais da entidade e o objeto da ação direta”* (ADI 4.704/DF. Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 26/06/2018).

Neste contexto, tem-se que a presente ADPF, ajuizada pelo PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE, visa questionar a juridicidade do Decreto federal nº 10.935/2022 que, a rigor, **estaria a violar inúmeros preceitos constitucionais ao se permitir a atividade econômica em cavidades naturais subterrâneas no território nacional.**

E, evidentemente, que tal situação, a se manter perene, ensejará, consideradas as situações fáticas e jurídicas articuladas na exordial, gravíssimo e irreparável prejuízo a uma série de atividades econômicas, notadamente do setor industrial.

À toda evidência, pois, tais *quaestiones jures* estão manifestamente atreladas à atividade produtiva e econômica das indústrias em geral, havendo, assim, por parte da FIEMG, ora Requerente, legitimidade para atuar na presente medida judicial, de

sorte a contribuir, na pluralidade que o controle objetivo de constitucionalidade permite, em favor dos interesses das indústrias mineiras a serem afetadas pela realidade apresentada na inicial.

2)- DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer-se que seja a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG admitida, nos termos da Lei 9.868/99 e do art. 138, do CPC/15, na qualidade de *amicus curiae*, a fim de que venha regularmente a atuar no feito.

Termos em que
Aguarda deferimento.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2022.

Tiago Gomes de Carvalho Pinto
OAB/MG 71.905